

EMPREGADOS E PATRÕES NA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO: MEADOS DO SÉCULO XIX

EMPLOYEES AND EMPLOYERS IN MATO GROSSO PROVINCE: MID-NINETEENTH CENTURY

Divino Marcos Sena¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir alguns aspectos dos acordos de trabalho na província de Mato Grosso em meados do século XIX, de modo a apresentar como se dava a contratação de trabalhadores livres naquela parte do Brasil escravista, bem como abordar alguns elementos que permearam as relações entre empregados e patrões.

Palavras-chave: Acordos de trabalho. Trabalhadores livres e patrões. Província de Mato Grosso.

Abstract: This article aims to discuss some aspects of working arrangements in Mato Grosso province in the mid-nineteenth century, in order to show how was the recruitment of free workers in that part of Brazil slavery, as well as address some elements that permeated relations between employees and employers.

Keywords: Working arrangements. Free workers and employers. Mato Grosso province.

¹ Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campus do Pantanal UFMS/CPAN.

Introdução

Os afazeres desenvolvidos por pessoas livres no Brasil Império evidenciam que o escravo não era a única mão de obra utilizada e disponível. Indivíduos vendiam sua força de trabalho para desenvolver diferentes serviços. No século XIX, o mercado de trabalho brasileiro se formou a partir de três elementos: ex-cativos, estrangeiros e nacionais livres. O primeiro oriundo da transição do trabalho escravo para o livre, o segundo presente principalmente na agricultura de exportação, e o terceiro elemento formado pelos nacionais livres constituídos por pessoas brancas, afrodescendentes livres, indígenas e mestiços².

Nas áreas com ou sem produção destinada ao mercado externo, homens livres e pobres estiveram envolvidos em variados tipos de serviços. Na região cafeeira do Vale do Paraíba, em que havia um vagaroso, mas progressivo aumento dos mercados esteve um conjunto de homens livres e expropriados que não se proletarizaram. Estes homens estiveram envolvidos no tropeirismo, no pequeno comércio de gêneros, residindo em propriedades de outrem (agregados) ou se ajustando como camaradas (FRANCO, 1997). No município de Nossa Senhora da Lapa de Capivary (hoje Silva Jardim), na Baixada Fluminense, que em meados do século XIX esteve voltado para a produção agrícola destinada ao mercado interno, dentre uma variedade de ocupações estava considerável número de lavradores pobres com uma diversidade das culturas desenvolvidas, mas cujos empreendimentos não se voltavam à comercialização de larga escala. Eles “organizavam sua produção tendo em vista basicamente a reprodução social de suas existências, cujos pequenos excedentes produzidos destinavam-se a adquirir no mercado local aqueles produtos que eram incapazes de produzir domesticamente” e, quando necessário, desenvolviam mais de uma atividade, além da lavoura, para garantir a subsistência (CASTRO, 1987, p. 89). Em províncias do interior e fronteiras às repúblicas de língua espanhola, como a de Mato Grosso, os trabalhadores livres estiveram envolvidos em diversas atividades que correspondiam à dinâmica interna, como em afazeres urbanos (vendas, serviços domésticos, transporte de carga, limpeza e manutenção de ruas e estradas etc.), rurais (lavoura, criação de gado *vacum* e cavalariagem, atividades de extração, ofícios mecânicos, policiamento particular etc.), nos transportes fluviais e terrestres etc. (SENA, 2013).

² Sobre o assunto, ver Gebara (1986) e Lamounier (1988).

Ao mesmo tempo em que os homens livres e pobres estavam envolvidos em variados tipos de serviços, era recorrente nos discursos das elites a necessidade de regularizar os acordos de trabalho e reprimir a vadiagem, a indolência, a vagabundagem. Pessoas que não trabalhavam em atividades regulares e sistemáticas poderiam ser taxadas como vadias, preguiçosas e desordeiras. Era preciso criar mecanismos para inibir o viver daqueles(as) que fugiam a uma vida que não precisassem se sujeitar diretamente a um patrão/patroa ou trabalhar sistematicamente. O Brasil do oitocentos era uma sociedade escravocrata, em que a mão de obra escrava era utilizada tanto na produção exportável como em parte das atividades ligadas ao mercado interno. O trabalho regular, sistemático era identificado por parcela da população livre como trabalho cativo. Sendo assim, alguns dos indivíduos livres recusavam-se a submeterem ao trabalho regular.

Como exemplo da visão das elites em relação ao viver dos livres e pobres, apresento as observações de Joaquim Ferreira Moutinho,³ que para justificar o “atraso” da agricultura e o “elevado preço” dos produtos em Mato Grosso, atribuiu suas causas à “preguiça e à indolência” da maioria da população. O cronista relata que se o perguntasse qual a razão das causas do vultoso valor dos produtos agrícolas, a resposta seria a seguinte:

“a preguiça e a indolência responderão: – falta de braços! E se não dizem – falta de terras, é porque protestam contra 48 mil léguas quadradas de terras que ainda se acham no seu estado primitivo, isto é, em sertão bruto.

E se o Brasil banir a escravidão; se reconhecer que um homem não deve ser escravo de outro; se repelir, civilizado como é hoje, o comércio imoral da carne humana, perece de fome a província de Mato Grosso?

Há de perecer... O seu defeito principal é a preguiça, é a indolência [...].

A fome e a miséria são só devidas à preguiça do povo, que ali devia viver na abundância.

Qual o motivo porque uma mulher, que não tem o que comer no dia seguinte; que mora em um rancho de palha, que não possui mais que uma rede velha e rota, que verte a saúde por todos os poros – rejeita 30\$000 por mês para amamentar uma criança, recebendo além do salário um bom tratamento, ao passo que não tem pejo de estender a mão para implorar a caridade pública?

Qual o motivo porque uma rapariga que vive na prostituição rejeita 20\$000 mensais para servir de criada grave, e prefere ao ganho certo da nudez e a fome, uma vez que tenha liberdade para viver na devassidão?

E homens robustos – que passam a vida em contínua bebedeira, deitados debaixo de míseras palhoças, acordando somente para comerem um

³ Comerciante e membro da elite, Joaquim Ferreira Moutinho nasceu em Santo Ildefonso, freguesia portuguesa do Conselho do Porto – Portugal. Viveu 18 anos em Cuiabá (1846-1868).

pouco de mandioca, porque recusam 30\$000 por mês para servirem como criados ou camaradas?

Não será tudo isto negação completa ao trabalho, amor excessivo à preguiça? (MOUTINHO, 1869, p. 31-33).

Para Moutinho, a causa dos problemas agrícolas na província de Mato Grosso estava relacionada à preguiça, à indolência da população, já que nem todos queriam trabalhar numa atividade que “garantiria” algum pecúlio. A população que o cronista se referia era a camada composta por pessoas pobres; o mesmo ressaltou que se a escravidão fosse abolida, a província iria perecer de fome. Se um indivíduo que não estivesse submisso ou empregado num trabalho regular era considerado vadio e indolente. Era preciso mudar o viver de pessoas que produziam seus cotidianos numa lógica diferente daquela pensada pelas elites. Estas últimas estavam com olhares voltados para os países “civilizados” da Europa, em que já era comum o trabalho assalariado, sistemático, regular, apoiado nas bases do capital industrial.

O trabalho passou a ser regulado pelo tempo disciplinar (FOUCAULT, 2004), com horários, afazeres, enfim rotinas específicas que deveriam conduzir à produção de bens manufaturados, de prestações de serviços ou de qualquer atividade produtiva. Formas de trabalho que destoavam desse novo padrão da sociedade disciplinar, eram vistas como obstáculos à “modernização” do país. E para o Brasil entrar no “mundo moderno” era necessário disciplinar, tornar os seus habitantes úteis e dóceis ao trabalho regular, constante e contínuo.

Segundo Foucault (2004, p. 177), a sociedade disciplinar objetiva controlar as operações do corpo, fazendo dos indivíduos seres dóceis, úteis, disciplinados. A disciplina “é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos de níveis de aplicação, de alvos”.⁴ O pensamento das elites e dirigentes do Império estava pautado nesses critérios que pretendiam disciplinar, “civilizar” a sociedade brasileira tal como já estava ocorrendo em parte da Europa.

Assim, dada essa visão em relação aos trabalhadores livres, bem como a necessidade de criar mecanismos para regularizar e controlar as relações de trabalho no país, este artigo propõe discutir alguns aspectos dos acordos de trabalho e relações entre patrões e empregados

⁴ O poder é algo que vai além do Estado e dos seus mecanismos, que se pratica e não que se possui. Ele se exerce em diferentes níveis e locais da rede social, e pode ou não estar integrado ao Estado. Não ocorre apenas de cima para baixo, concepção clássica do poder-jurídico, mas perpassa as relações humanas. Sobre o poder para além de uma representação jurídica, de Estado, de cima para baixo e negativa, ver Foucault (2004; 2014; 2009).

livres nacionais na província de Mato Grosso em meados do século XIX, momento em que estava vigente a Lei de 13 de setembro de 1830 que regulamentava o contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do Império. Para tal, foram consultados processos judiciais correspondentes aos anos 1830 a 1860 existentes no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso (APMT), relatos de viagens e relatórios de presidentes de província.

Aspectos de acordos de trabalho

Para regularizar o trabalho no Império, foram criadas as leis de locação de serviço, legislação que se referia ao trabalho. O escravo, o trabalhador livre “nacional” e o imigrante estrangeiro, ou seja, elementos que propiciaram a formação do mercado de trabalho brasileiro eram tratados de forma diferente perante a legislação. Isso fica evidente na Lei de 13 de setembro de 1830 que regulava os contratos de prestação de serviços de brasileiros e estrangeiros,⁵ e na Lei de Nº 108 de 11 de outubro de 1837, que tratava especificamente dos contratos de prestação de serviços de estrangeiros.⁶

Numa sociedade em que nem todos eram alfabetizados, onde a educação formal estava restrita a uma minoria,⁷ os acordos se davam oralmente ou por escrito. A palavra servia como validade das responsabilidades a serem cumpridas entre as partes, e também como garantia de que o tempo de conclusão, a forma de pagamento e as tarefas seriam desempenhadas. Mas, os acordos orais não eram regra, existiam aqueles que eram fechados por meio de contrato por escrito.

A Lei de 13 de setembro de 1830 foi a primeira legislação referente à locação e prestação de serviço do século XIX, elaborada para regulamentar o trabalho da população livre nacional. Ela possuía oito artigos que visavam estabelecer mecanismos para a questão do

⁵ A Lei de 13 de setembro de 1830 em seu Artigo de N. 7 definia que o contrato regulamentado por lei não poderia “celebrar-se, debaixo de qualquer pretexto que seja, com os africanos bárbaros, a exceção daqueles, que atualmente existem no Brasil” (BRAZIL. Lei de 13 de setembro de 1830).

⁶ A lei N. 108 de 11 de outubro de 1837 tinha dezessete artigos e tratava especificamente dos contratos de prestação de serviços de estrangeiros (BRAZIL. Lei N.108 - de 11 de outubro de 1837). Sobre o imigrante estrangeiro ver Beiguelman (1977) e Martins (1996). Na segunda metade do século XIX, foi aprovado o Decreto de N. 2.827 publicado em 15 de março de 1879, que regulamentou o contrato de locação de serviços, revogou as legislações anteriores (BRAZIL. Decreto N. 2827 de 15 de março de 1879).

⁷ É importante frisar que, em sua maioria, as pessoas livres e pobres identificadas nos processos judiciais não assinavam os depoimentos por não saberem ler e escrever, neste caso, elas faziam o sinal da Cruz ou era preciso que outra pessoa assinasse por elas “a rogo”.

cumprimento dos contratos por tempo definido ou por empreitada, havendo adiantamento do pagamento no todo ou em parte da quantia contratada.

O contrato por escrito assegurava para aquele que contratasse os serviços (patrão), caso não tivesse proibição prevista no contrato, a transferência do acordo para outro, contanto que não piorasse a condição do contratado. Ficava proibido apartar-se da combinação enquanto uma das partes estivesse cumprindo a sua obrigação. Nessas condições, desfazer o contrato, ou seja, deixar de cumprir com o que estivesse estipulado acarretaria o pagamento correspondente aos serviços prestados e mais a metade do preço combinado (BRAZIL. *Lei de 13 de setembro de 1830*). Se não ocorressem essas medidas, os problemas de acordos de trabalho seriam resolvidos perante um juiz de paz.

Art. 2, item III. Será compelido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, a satisfação dos jornais, soldada, ou preço, e a todas as outras condições do contrato, sendo preso, se em dois dias depois da condenação não fizer efetivamente o pagamento ou não prestar caução suficiente (BRAZIL. *Lei de 13 de setembro de 1830*).

O trabalhador que quisesse se isentar de prestar os serviços – enquanto o contratante estivesse cumprindo a sua obrigação – teria que devolver os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados, e pagar a metade do resto que ganharia se cumprisse o contrato por inteiro. Caso não fizesse, o juiz de paz mandaria o trabalhador cumprir o seu dever, “castigando-o correcionalmente com prisão até indenizar a outra parte” (Art. 3 e 4. In: BRAZIL, *Lei de 13 de setembro de 1830*). O 5º artigo regulamentava que o prestador de serviços (empregado/contratado), “que se evadindo ao cumprimento do contrato, se ausentar do lugar, ser[ia] a ele reconduzido preso por deprecada do juiz de paz, provando-se na presença deste o contrato, e a infração” (BRAZIL, *Lei de 13 de setembro de 1830*).

De maneira geral, a lei de 1830 dava total garantia ao contratante (patrão) e poucos benefícios aos prestadores de serviço (empregados), além de obrigar estes últimos a cumprirem o contrato sob a pena de prisão. Nesse sentido, a lei procurava implantar a disciplina para o trabalho, que é o mesmo que obrigar um ou vários indivíduos a se enquadrarem num tipo de trabalho regular, em que serviços deveriam ser prestados mediante o que estava estipulado no contrato por escrito. Como dito, a indisciplina no trabalho fazia parte dos discursos políticos do Império em meados do século XIX. Quando cito os discursos das elites, eles estão sendo mencionados no sentido de que também eram as “vozes” dos

patrões, já que políticos eram proprietários de terras, de lavoura, de criação, de escravos, eram comerciantes, e que tinham trabalhadores livres como empregados. Além disso, membros das elites que não ocupavam postos na política e na administração pública estavam ligados a políticos por amizade, compadrio, laços familiares etc.

Porém, mesmo após a legislação de 1830, existiram acordos de trabalho informais na província de Mato Grosso, portanto não regulamentados pela Justiça. Para alguns trabalhadores livres era preferível consolidar acordos orais e/ou mesmo temporários, ao invés de ficarem submetidos a um contrato por escrito ou que demorassem muito tempo. Essa prática fazia parte do viver de trabalhadores livres localizados em outras partes do Império. Para a região de Campinas-SP, Denise de Moura aponta que muitos homens preferiam os ajustes informais ao invés de ficarem comprometidos a um acordo por escrito que poderia simbolizar ameaça de perseguição/prisão caso não cumprissem com o que havia sido acordado.

Recusar assinar o “papel” poderia ser uma forma de atuar nesse campo de embates e conflitos permeado por muitas indefinições e não mera resistência em relação ao trabalho. Diante dos riscos de perseguições que corriam sendo contratados, talvez fossem preferíveis os ajustes provisórios, tecidos pela palavra, que pode ter sido uma das formas elaboradas pelos homens livres para lidarem e se relacionarem com um mercado de trabalho que se reordenava (MOURA, 1998, 81-82).

Ao mesmo tempo em que os procedimentos de regulamentações tentavam criar comportamentos “legais” para a efetivação de um contrato de trabalho, eles criaram espaços para produções de “ilegalidades” (FOUCAULT, 2004), pois nem sempre o que estava regulamentado era seguido por patrões e empregados. O “legal” e o “ilegal” caminharam lado a lado, e comportamentos que muitas vezes faziam parte das vivências dos trabalhadores livres foram condenados pelos administradores públicos e demais parcelas das elites. É nesse processo que podemos identificar a construção/intensificação da ideia de ser o trabalhador nacional vadio (que circulava e não se submetia a único patrão) e entregue ao ócio, pois até o período tardio do século XIX foram considerados imprestáveis para o trabalho nas lavouras cafeeiras, “pois a pecha da indolência e vadiagem continuava a desabar sobre eles” (KOWARICK, 1994, p. 16).

Os acordos entre patrões e empregados iniciavam quando os primeiros precisavam de mão de obra para realizar algumas atividades específicas ou diversas. Era acordado de forma

escrita ou informalmente o tempo de realização dos serviços, os meios de trabalho e o valor a ser recebido, com ou sem adiantamento. Além disso, poderia ser acrescentado local de moradia e alimentação que deveriam ser fornecidas pelo patrão.

Conflitos entre patrões e empregados

Firmado o acordo de trabalho, as relações entre as partes nem sempre eram amistosas. Não raro existiram casos de empregados e patrões que descumpriram o que havia sido combinado, acarretando aborrecimentos e sérios embates.

O descontentamento do patrão se dava, por exemplo, quando o empregado fugia da realização do serviço antes de seu término. Em alguns casos, a indignação do patrão acontecia em virtude do adiantamento que tinha dado ao contratado. Essa situação foi vivenciada por José de Miranda da Silva Reis e Joaquim da Gama Lobo d'Eça que ficaram sem os serviços de seu arrieiro durante a viagem que fizeram da cidade de Santos-SP a Cuiabá-MT em 1857. O citado empregado fugiu com a quantia de 180\$000 réis que havia recebido de adiantamento (REIS; EÇA, 1863, p. 328).

Para tentarem burlar a legislação ou o ajuste informal, os trabalhadores livres encontravam na fuga o meio para não cumprirem o acordo de trabalho. Essa foi a atitude de muitos trabalhadores da navegação contratados pelo major do Exército Luiz Soares Viegas durante uma viagem do Rio de Janeiro a Miranda na província de Mato Grosso.

[12 de novembro de 1858] Ao amanhecer, deu-se por falta de três pilotos e dois proeiros que, furtando uma das pequenas canoas, fugiram. Já vínhamos muito mal tripulados, e a falta destes perversos nos é assaz sensível; todavia a remediamos como foi possível, e partimos às nove horas da manhã, resolvendo não mandar seguir os fugitivos, não só por ignorar-se se subiram ou desceram o rio, como porque teríamos de parar pela falta dos que fossem na diligência (REIS; EÇA, 1863, p. 483).

A fuga de trabalhadores livres também foi identificada em outras modalidades de serviço. Algumas vezes, para recuperarem a mão de obra, escoltas eram enviadas para prender os trabalhadores fugitivos e quando pegos eram enquadrados nos artigos da Lei de 1830 mencionados anteriormente.

É possível pensar em inúmeros motivos que argumentem a fuga de trabalhadores livres para não cumprirem um acordo de trabalho. Além daquele de não quererem trabalhar

num serviço regular, em que ficariam presos a um patrão, pode ser relacionado, também, o receio que tinham das dificuldades que encontrariam no decorrer das jornadas de trabalho, este caso principalmente para trabalhadores da navegação, de condução de tropa, de extração e de atividades de exploração. Essas modalidades de serviço apresentavam muitas dificuldades para a sua realização. Os relatos de viagens são repletos de impressões dos patrões e, indiretamente, dos trabalhadores apontando as dificuldades naturais na realização do trabalho. É provável que alguns indivíduos temessem os obstáculos que encontrariam na realização das mesmas. Assim pode ser atribuída a repulsa daqueles que se recusavam ou desistiam de trabalhar na navegação, como também, em outras atividades, como por exemplo, a dificuldade dos sertanistas Joaquim Francisco Lopes e João Henrique Elliott em encontrar camaradas para trabalhar nas explorações terrestres que realizaram em 1847.

As fadigas, privações e perigos inseparáveis da vida do sertanista tinham intimidado de tal maneira a gente que nos havia acompanhado, que não foi possível arranjar camaradas suficientes para esta quinta entrada: com dificuldade achamos dois companheiros, e com esta pequena comitiva, constando de quatro pessoas, no dia 15 de Março saímos da campina do Inhohó, e entramos no sertão (LOPES; ELLIOTT, 1848, p. 159).

Ter que se ausentarem da família, amigos etc. contribuía para a desistência de trabalhadores livres nos acordos de trabalho, em que as dificuldades a serem enfrentadas poderiam interromper a vida daqueles homens que corriam o risco de morrerem antes de reencontrar os entes queridos. A desistência pode ser também relacionada à simples vontade do trabalhador não querer continuar na realização de um serviço. Com o viver pautado em estilos em que o trabalho regular não lhes era característico, alguns se recusavam a serem enquadrados num modo de vida que fugia à lógica que aprenderam no decorrer das suas vivências. Para parcela dos homens livres, a atividade sistemática poderia inibir o ir e o vir, os arranjos temporários, e a não necessidade de trabalhar regularmente. A perda desses elementos poderia servir de incentivo para que alguns trabalhadores decidissem afastar de uma atividade já iniciada ou, até mesmo, não aceitar um serviço que demorasse mais tempo para ser completado.

As fugas causavam prejuízos para os patrões que poderiam perder algum adiantamento dado aos empregados, além de que a falta de um trabalhador prejudicava as expedições, comboios fluviais ou terrestres, e nos serviços de lavoura e de criação de animais,

em que era preciso suprir sua falta por outra mão de obra. O descontentamento de patrões com as fugas e o não cumprimento dos acordos de trabalho por parte dos trabalhadores era algo evidente. Para aqueles que expressaram por escrito suas raivas, demonstraram o modo como eles viam os empregados, articulando sua visão estereotipada e de patronato com a atitude do trabalhador de não realizar o que havia combinado.

Estes camaradas paisanos é a gente pior que se pode considerar; inventam mil receios, já de serem recrutados, já de não serem pagos e, enfim, de tudo quanto lhes vem à cabeça, desgraçados dos que precisam de semelhante canalha. Tem pedido ajuste de contas, ao que não tenho anuído pela certeza, que tenho, de que depois de o conseguirem, se ausentarão deixando-me neste lugar sem poder seguir viagem (VIEGAS, 1863, p. 522-523).

Essas observações de Luiz Soares Viegas, chefe da viagem fluvial realizada do Rio de Janeiro a Miranda, foram escritas após ele noticiar que um camarada havia fugido num batelão que ele enviara no dia 30 de março de 1859 à fazenda de João Ferreira, situada no sul da província de Mato Grosso, para buscar mantimentos. Essa passagem demonstra o olhar preconceituoso e revoltante de alguém que contratara os serviços de um trabalhador que não cumpriu com o acordo. A generalização feita pelo viajante transmite a impressão de que todos os homens livres que trabalhavam como camaradas era “gente pior que se pode considerar”, e que não cumpriam com os ajustes de trabalho. Nem todos os camaradas e demais trabalhadores deixavam de realizar as atividades que se comprometiam desenvolver. Existiam aqueles que permaneciam na realização da tarefa e, quando a terminava, renovava o acordo com o mesmo patrão ou buscavam outros ajustes de trabalho (SENA, 2013).

A insatisfação não era somente por parte de patrões. Trabalhadores que sentiam prejudicados com atividades que extrapolavam a quantidade, o tempo ou a distância do que havia sido acordado, repassavam seus questionamentos ao contratante, ameaçavam não continuar a realização das tarefas se o acordo não fosse cumprido e/ou revisto, e reajustado o que havia sido combinado. Assim aconteceu com alguns dos homens que trabalhavam na viagem empreendida pelo mesmo viajante, Luiz Soares Viegas, que apresentou seu descontentamento sobre os camaradas.

Hoje [11 de abril de 1859] choveu todo o dia e noite, continuando a molhar parte das cargas, pois quase todas as toldas estão em pedaços. Tratei de mandar conduzir as duas canoas, que ficaram nas – Sete-Voltas – mas os camaradas não se quiseram prestar a isso, dizendo que tinham concluído a

viagem com nove meses, quando eu lhes disse que era de quatro, etc. Prometi-lhes gratificações, responderam que aceitariam se logo que aqui chegassem com as canoas os despedissem; não anui (VIEGAS, 1863, p. 528).

Especificamente naquela viagem o período de sua realização extrapolou o prazo que havia sido combinado. Talvez esse seja um dos elementos que contribuiu para que camaradas fugissem ao perceberem que estavam sendo explorados. No dia seguinte, 12/04/1859, o viajante mencionou que os trabalhadores ainda insistiam em não realizar a tarefa, e ficava impossibilitado de recuperar as canoas, argumentando que: “se mandar soldados, temo algum sinistro”. Naquele comboio iam, além de artefatos militares e trabalhadores da navegação, homens livres que haviam sido recrutados e enviados para servirem como praças em Miranda. Luiz Soares Viegas temia enviar soldados para efetivar o serviço, sendo que eles poderiam desertar-se e fugirem com a canoa. No século XIX, existia a repulsa por parcela dos livres pobres perante o recrutamento militar, que inclusive era um mecanismo utilizado pelas elites e pelo Estado para “disciplinar” homens da população.⁸ Nesse caso, alguns trabalhadores livres, quando não contentes com o que deveria ser cumprido por seus patrões, requisitavam seus direitos e se recusavam em realizar os serviços. Se “onde há poder há resistências, e no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder”, como afirma Foucault (2014, p. 104), é perceptível que diante das leis e dos desmandos dos patrões, trabalhadores livres encontraram espaços para negociar e resistir.

As relações entre empregados e patrões eram muitas. Quanto ao tempo, poderiam ser provisórias ou não; quanto às relações, poderiam ser de dependências pessoais ou não; quanto ao tipo, poderiam ser amistosas ou de conflitos. Neste último caso estavam os trabalhadores que descumpriam um acordo de trabalho, que defendiam seus interesses ao se recusarem a trabalhar, de patrões que prendiam seus empregados a partir da vigilância de capangas, e de empregados que matavam patrões ou vice-versa.

Conflitos entre patrões e empregados na esfera judicial

Alguns desentendimentos chegaram ao judiciário em forma de processos. Ao procurarem a polícia e/ou justiça, patrões e empregados possibilitaram documentar um

⁸ Sobre o recrutamento militar na província de Mato Grosso, ver Wojciechowski (2004).

acontecimento, bem como elementos do cotidiano dos envolvidos. Os réus, vítimas e testemunhas ao relatarem o que sabiam, “por ouvir dizer” ou “terem visto”, acabavam por oferecer aspectos que integravam as relações pessoais daquele momento. Assim, alguns processos produzidos em meados do século XIX identificados no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, e que dizem respeito às relações de trabalho entre contratados e contratantes, permitem perceber as causas de conflitos/desentendimentos entre as duas partes, bem como versões de um mesmo episódio. Além disso, a própria elaboração dessa tipologia de documento possibilita verificar o funcionamento da justiça e algumas condicionantes para o desfecho de uma ação judicial.

Os conflitos surgidos a partir do não cumprimento de uma das partes no acordo poderiam ganhar repercussão no judiciário. Patrões que possivelmente não tivessem pago o soldo ou parte dele a um empregado teriam que apresentar justificativa à justiça. Alguns trabalhadores livres não se isentaram em procurar o Juizado Municipal para tentarem receber parte do salário que requeriam junto ao contratante.

Essa foi a atitude do operário pirotécnico Severiano José Correa que, em 1856, entrou com uma petição no Juízo Municipal de Cuiabá contra seu ex-patrão o capitão Joaquim Antonio Xavier do Valle. Severiano José Correa foi contratado para trabalhar em uma expedição fluvial composta de forças bélicas e de operários que seguiu da Corte (Rio de Janeiro) até Miranda, de outubro de 1854 a janeiro de 1855. No requerimento, o operário reclamava a falta de pagamento de parte das diárias para despesas de alimentação de si e de sua família. Conforme o combinado, o contratante forneceria mil e duzentos réis (1\$200) por dia, e segundo Severiano José Correa algumas diárias não foram pagas quando a expedição chegou ao destino.

Até princípios da segunda metade do século XIX, o contato entre a província de Mato Grosso e outras regiões do Brasil se dava predominantemente por via terrestre com tropas compostas de muares, e por meio da navegação fluvial com utilização de canoas e batelões.⁹ Os rios eram utilizados para transportar mercadorias, pessoas, artefatos bélicos etc. As viagens eram organizadas em comboios, com várias embarcações que eram conduzidas por trabalhadores livres que geralmente conheciam o percurso. Assim, na expedição em que

⁹ Somente no final da década de 1850 navios a vela e a vapor navegaram alguns rios da região, quando foi franqueada a navegação do rio Paraguai e Paraná pelo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Império do Brasil e a República do Paraguai (SENA, 2013).

trabalhou Severiano José Correa existiam outros trabalhadores livres que não estavam ligados diretamente à navegação fluvial, o citado indivíduo, por exemplo, era um operário pirotécnico. Além disso, a viagem que ligava o sul da província de Mato Grosso ao Rio de Janeiro foi documentada por outros viajantes, como aquela citada anteriormente comandada por Luiz Soares Viegas.

A viagem na qual trabalhou Severiano José Correa terminou em janeiro de 1855 e mais de um ano depois, maio de 1856, o operário reclamou parte do pagamento que, segundo ele, não foi realizado. Não identifiquei os motivos da demora do operário para procurar a justiça, já que no processo não existe nenhuma menção a isso, mas a partir de sua petição foi montada uma investigação para apurar os fatos, convocando testemunhas que pudessem contribuir para averiguar o caso.

Os itens perguntados às testemunhas eram os seguintes: 1º) Se o Capitão Joaquim Antonio Xavier do Valle deu mil e duzentos reis diários para comedoria dos operários com família desde primeiro de outubro de 1854 em diante durante a estada nas povoações por onde transitara; 2º) Se Severiano José Correa foi pago no trajeto de Curitiba a Miranda; 3º) Se os recibos de pagamento sempre foram passados livres de coação alguma por serem resultados de efetiva entrega das diárias estabelecidas; 4º) Se a prisão que Severiano José Correa sofrera na vila de Castro na província do Paraná fora unicamente devida à sua insubordinação cometida contra deveres que lhes eram prescritos e não tinha relação com o pagamento relativo à comedoria, assim como a prisão que o operário sofreu na cadeia de Curitiba por ordem do chefe de polícia devido à sua má conduta naquela cidade (*Processo 211*, caixa 07, 1856).

Os itens a serem investigados fornecem pistas de possíveis desentendimentos ocorridos entre patrão e empregado durante a viagem, como por exemplo, se este último fora preso em duas localidades da província do Paraná por intermédio ou não do capitão Joaquim Antônio Xavier do Valle. Cinco testemunhas foram interrogadas sobre os itens. Em alguns momentos elas apresentaram relatos semelhantes sobre um dado elemento, enquanto que em outros, versões sobre um mesmo episódio descrevem diferentes histórias, mas que acabaram confirmando a inocência do capitão Joaquim Antonio Xavier do Valle.

Quanto aos três primeiros itens, todas as testemunhas afirmaram por ouvir dizer de parte da tripulação ou por presenciar que o patrão havia pago mil e duzentos réis diários para alimentação de Severiano José Corrêa e de sua família durante toda a viagem. Afirmaram

também que os recibos foram assinados pelo operário sem nenhum tipo de coação. A segunda testemunha, Thomas Pereira Jorge, de vinte um anos, solteiro, natural da província de Mato Grosso, residente em Cuiabá e que vivia de suas agências, acrescentou que presenciara não somente o pagamento do mês de janeiro como também as passagens, porque tivera esses atos numa sala onde somente existia ele testemunha, o patrão e o empregado. Além disso, Thomas afirmou que Severiano Correa, em Miranda, se recusou a pegar a chave de uma casa para servir de abrigo para a sua família e também não aceitou a diária de mil e duzentos réis, correspondente à sua estada naquele local.

No que se referem ao quarto item, as testemunhas afirmaram, por presenciar ou por ouvir dizer por membros da tropa militar, que Severiano Correa tinha sido preso na vila de Castro. O motivo da prisão foi devido aos insultos por ele manifestados em várias petições contra o chefe da expedição, seu patrão. A testemunha, Antonio José Pereira, de trinta e oito anos, solteiro, operário de construção de reparos, natural da Corte e residente em Cuiabá mencionou ainda que viu Severiano ser preso na rua das Tropas¹⁰ pelos próprios soldados da expedição.

Já os depoimentos sobre os motivos da prisão ocorrida em Curitiba apresentam diferentes elementos. A testemunha Antonio Monteiro de Mendonça, de cinquenta e um anos, casado, natural da província de Goiás, residente em Cuiabá e que vivia de negócio, afirmou que a prisão ocorreu a partir de uma requisição que o chefe de polícia da província do Paraná fizera ao chefe da comitiva, em virtude de desordem que Severiano cometeu contra sua mulher e que essas informações chegaram àquela autoridade por um dos operários. Nesse sentido, afirmou que aquela prisão nada tinha a ver com o pagamento de comedorias. Outra testemunha, Thomas Pereira Jorge, além de afirmar as desavenças entre o casal como um dos motivos da prisão, ressaltou que esta fora realizada por ordem do chefe de polícia do Paraná depois de ter lido uma correspondência oficial do chefe da expedição, Joaquim Antonio Xavier do Valle, ao presidente da província de Mato Grosso.

A partir dos depoimentos das testemunhas é permissível afirmar que a prisão na vila de Castro ocorreu porque Severiano Correa insultou seu patrão Joaquim Antonio Xavier do Valle. Enquanto a que ocorreu em Curitiba foi motivada pelos desentendimentos entre o

¹⁰ Castro é a terceira cidade mais antiga do estado do Paraná, fundada no final do século XVIII. O tropeirismo teve presença marcante, já que ela foi caminho obrigatório para os tropeiros que iam de Viamão a Sorocaba. (FERREIRA, 1996).

operário e sua esposa e, possivelmente, a partir de determinado conteúdo de uma carta, que desconheço, escrita por Joaquim Xavier do Valle ao presidente da província de Mato Grosso e lida pelo chefe de polícia do Paraná.

Outra versão do mesmo episódio é apresentada por Severiano José Correa ao contestar os depoimentos das testemunhas. Segundo ele, as declarações dos cinco depoentes não poderiam sufragar as pretensões do capitão Joaquim do Valle, “sendo todas as testemunhas companheiras da viagem, se referem de um modo que não fazem prova aos três primeiros itens, por deporem sobre eles somente de ouvido, e mais ainda porque três delas são operárias, subordinadas ao Capitão” (*Processo 211*, caixa 07, 1856). Acrescentou que as testemunhas, Antonio Monteiro de Mendonça e Thomas Pereira Jorge eram, respectivamente, devedor e parente do Capitão. Contestou também que Thomas Pereira Jorge não presenciou em uma sala o pagamento de mil e duzentos reis diários para comedoria de janeiro e que ele desconhecia o assunto, tendo em vista que seu patrão pagou a quantia de trinta mil réis referente à comedoria do mês de dezembro de 1854 e que, portanto, não correspondia ao valor de mil e duzentos réis diários. Severiano José Correa apresentou outros elementos para comprovar que Thomas Pereira Jorge não esteve no ato do pagamento da dívida, e afirmou que foi coagido pelo patrão a assinar os recibos que comprovavam o pagamento do serviço no valor que havia sido combinado.

Severiano José Correa justificou que a prisão que sofreu na vila de Castro “foi só e unicamente devida à arbitrariedade do Capitão que a decretou e não à [sua] insubordinação” (*Processo 211*, caixa 07, 1856). O seu patrão mandou prendê-lo a partir de um requerimento que ele lhe fez pedindo pagamento de sua comedoria ou licença para ir à capital do Paraná representar a esse respeito ao presidente da província. Quanto à prisão na cidade de Curitiba, o operário argumenta que foi o Capitão quem o denunciou ao chefe de polícia por ficar sabendo de uma “pequena desinteligência” com sua esposa, o que a encareceu e ocasionou o seu recolhimento.

Tomando as contestações de Severiano José Correa, é possível que seu patrão tivesse raiva e quisesse prejudicá-lo. Reivindicar o pagamento que não havia sido realizado e pedir permissão para representar contra o patrão ao presidente da província do Paraná, poderia ter despertado e/ou intensificado o descontentamento de Joaquim do Valle.

Deixando um pouco as declarações do operário, o advogado de Joaquim Antonio Xavier do Valle, José da Costa Leite Falcão, apresentou afirmações em que ressaltou a

inocência de seu cliente. Alegou que Severiano José Correa fora pago na quantia de mil e duzentos réis diários correspondentes à comedoria até Miranda e que os recibos por ele assinados foram sem nenhum tipo de coação. Apontou ainda que o operário não apresentou nenhuma prova que Thomas Pereira Jorge fosse parente do Capitão e que este último fosse o causador de sua prisão em Curitiba. Ao final, foram apresentados os recibos comprovando o pagamento da alimentação diária do operário no período em que trabalhou na viagem de Rio de Janeiro a Miranda.

O juiz municipal de Cuiabá, Leopoldino Lino de Faria, no auto de sentença, aceitou as justificativas apresentadas pelo capitão Joaquim Antonio Xavier do Valle, inocentando-o das acusações feitas pelo seu ex-empregado.

Cabe apontar que numa sociedade em que as relações muitas vezes estavam vinculadas às trocas de favores, e as influências das elites se estendiam à administração estatal, que, aliás, era dirigida por elas, dificilmente um patrão que tivesse grande influência na sociedade seria condenado a partir de uma denúncia por não ter realizado o pagamento de um de seus empregados/subordinados. Joaquim Antonio Xavier do Valle era um militar de alta patente no Exército, capitão de artilharia, já havia sido condecorado com medalha pelos seus serviços prestados à Pátria na Campanha do Uruguai¹¹, e era diretor do Arsenal de Guerra da Província de Mato Grosso (*Processo 211*, caixa 07, 1856). Podemos imaginar que uma pessoa com tão vasto currículo e que tinha *status*, se realizou ou não o pagamento de seu empregado como havia sido acordado, dificilmente seria condenado.

Pelo que foi apresentado, é perceptível as divergências e diferentes versões sobre os acontecimentos que envolveram o operário Severiano José Correa. A minha intenção não é apontar quem estava “certo”, se houve ou não o pagamento e se o patrão esteve ou não envolvido com as prisões do seu empregado. Aliás, não cabe ao historiador fazer afirmações precisas de algo, muito menos a partir de processos judiciais, que são fontes em que as diferentes vozes, como bem afirma Keila Grinberg, buscam ou produzem “uma verdade, acusando ou punindo alguém” (GRINBERG, 2009, p. 127). O que é possível afirmar, a partir do exposto, é a existência de conflitos, desentendimentos e revoltas entre o patrão e o

¹¹ Essa Campanha fez parte das chamadas “Campanhas Platinas” ocorridas durante o segundo reinado, em que o Brasil se envolveu em três conflitos armados com países fronteiriços da área Platina. Preocupado com a livre navegação no Rio da Prata, o governo enviou um contingente militar para assegurar os interesses do Império. A região era importante já que possibilitava a ligação da província de Mato Grosso com outros países e demais partes do Brasil.

empregado, possivelmente surgidos no decorrer da realização de uma atividade de trabalho e que repercutiu no judiciário da província de Mato Grosso.

As disputas e conflitos poderiam ganhar a dimensão de castigos físicos e/ou até mesmo a morte de uma das partes. Para não pagar uma dívida os patrões ameaçavam seus empregados, assim como estes últimos poderiam fazer o mesmo com os seus patrões para receberem o soldo por determinado serviço realizado.

Em 8 de julho de 1861, Manoel d'Almeida, de cinquenta anos de idade, solteiro, natural da província de Goiás, e morador em Cuiabá, procurou a polícia da cidade para fazer uma denúncia contra seu patrão, Estevão Martins Coelho. Segundo Manoel d'Almeida, por três meses mais ou menos ele trabalhou no serviço de carrear para Estevão Martins Coelho, na razão de vinte mil réis mensais. Porém, recebeu ao todo apenas a quantia de vinte e oito mil réis. Ao procurar seu patrão para receber o restante do salário, Estevão lhe convidou para ir até a sua casa localizada no Ribeirão, distante do espaço urbano de Cuiabá, para ajustar as contas, o que ele empregado fez no dia sete do citado mês.

Ao chegar à residência de seu patrão, este se recusou a pagar a dívida e depois o agarrou, juntamente com José Joaquim, na estrada que ligava o Ribeirão até Cuiabá, amarrando-o os pulsos e apertou sua cabeça com uma corda de embira, exigindo dele que não cobrasse mais a dívida e nem fosse queixar ao chefe de polícia. Pediu também que confessasse onde estava sua mulher, e Manoel d'Almeida respondeu que não sabia nada a respeito. Manoel afirmou que, apesar de não ter nenhum tipo de envolvimento com o desaparecimento da esposa de Estevão, sabia que a dita mulher fugiu por sofrer “muitos maus tratos e ameaças” de seu marido.

Amarrado, Manoel foi torturado. Segundo ele, durante a tortura Estevão mencionava: “- Aqui está o chefe de polícia, negro velho”. Enquanto isso José Joaquim baixou suas roupas e ameaçou castrá-lo. Diante de tantas ameaças, Manoel relatou que ficou aterrorizado e “jurou por muitas vezes, conforme exigiu Estevão, que não mais lhe cobraria, e nem viria queixar-se”. Depois de ficar amarrado por toda a noite pelos pulsos em uma árvore, e com a cabeça arrojada, Estevão o solto durante a madrugada, na crença de que Manoel não se manifestaria contra ele (*Processo 241 A*, caixa 10, 1861).

A partir do que foi relatado por Manoel d'Almeida ao chefe de polícia, podemos apontar que possivelmente ele foi torturado e ameaçado por reivindicar ao patrão parte do

salário não recebido. Além disso, este último o acusou de saber sobre o desaparecimento de sua esposa, que parece ter fugido para não mais sofrer os maus tratos praticados pelo marido.

Para apurar os fatos, a polícia intimou e interrogou pessoas que soubessem algo sobre o que havia sido relatado. O primeiro a depor foi João José Corrêa, de trinta anos, casado, natural da província de Mato Grosso, analfabeto e que vivia de seu trabalho. Morador no Ribeirão, onde sua residência estava “uns trezentos passos distante da casa de Estevão Martins Coelho, de modo que se avistam perfeitamente ambas as casas” (*Processo 241 A*, caixa 10, 1861).

João José Corrêa mencionou que na tarde do dia sete de julho estava em sua residência quando apareceu o seu vizinho Estevão Martins Coelho e logo depois Manoel d’Almeida conduzindo um carro de boi pertencente a Estevão. Manoel contou-lhe que havia encontrado com Estevão no caminho de Cuiabá ao Ribeirão e que teriam conversado sobre um ajuste de contas, mas que nada sobre o assunto falaram em sua casa. Logo em seguida, Estevão mandou o escravo Marcelino chamar José Joaquim que morava próximo. Quando este último chegou, Estevão o chamou até a ponte para conversar em segredo. Terminada a conversa, José Joaquim retirou-se para a casa de Estevão, onde ele testemunha não sabia que direção tinha seguido. Manoel d’Almeida deixou a casa de João José com destino a Cuiabá, e Estevão saiu em seguida armado com uma fulminante e uma garrucha.

Ao escurecer, João José viu Estevão chegar à sua residência e pouco depois sair novamente. Tarde da noite Estevão foi até a casa de João José, e este lhe perguntou se tinha feito alguma coisa contra Manoel d’Almeida. Seu vizinho, depois de alguma negativa, respondeu que o havia amarrado em uma árvore e lhe feito anjinhos¹², sem declarar o motivo porque assim o fizera. Em seguida, retirou do bolso uma corda de tucum ou embira dizendo que foi com a mesma que havia amarrado Manoel d’Almeida, que tinha intenção de castrá-lo e só não fez por causa dos muitos rogos de seu empregado.

Para João José, essa situação ocorreu porque ambos haviam brigado e viu quando seu vizinho saiu “de propósito atrás de Manoel d’Almeida”. Mencionou que Estevão não pagou parte dos serviços de carrear que Manoel realizou, e que já tinha ouvido dizer que seu vizinho sempre fazia isso com outras pessoas, ou seja, que “é mau pagador”, e estava sempre com dívidas.

¹² Os anjinhos eram anéis de ferro que comprimiam os polegares. Muitas vezes eram usados para se obter confissões (LARA, 1988, p. 73-74).

O relato de João José Corrêa vai ao encontro das denúncias feitas por Manoel d'Almeida. Além disso, sua fala fornece pistas de uma localidade em que as relações de vizinhança eram presentes. Saber sobre o ir e vir de um indivíduo que morava perto, quais dívidas ele possuía e a convivência estreita, revelam aspectos de uma sociedade em que a proximidade entre vizinhos era bastante intensa e que a privacidade nem sempre era possível.

As residências de Estevão Martins Coelho e João José Corrêa ficavam nos arredores de Cuiabá, nas chamadas freguesias rurais. Segundo Luiza Volpato, em meado do século XIX as vidas desses espaços estavam ligadas à pecuária e à agricultura que abasteciam a cidade (VOLPATO, 1993, p. 29). É compreensível que Estevão fosse um lavrador e que tinha contratado os serviços de Manoel d'Almeida para trabalhar na condução de carro de boi para o transporte de parte de uma produção comercializável. Os espaços rurais às vezes eram ambientes propícios para que patrões explorassem, castigassem e inibissem seus empregados. Não raro existiam casos em que trabalhadores ficavam presos nas propriedades por sistema de endividamento e sob vigia de capatazes que pudessem dificultar eventuais fugas (SENA, 2013).

Não identifiquei se semelhantes abusos teriam sido praticados pelo patrão de Manoel d'Almeida, mas para apurar os fatos o patrão teve que comparecer à polícia onde foi interrogado. Estevão Martins Coelho era um homem de cinquenta anos de idade, casado, natural da província de Goiás, analfabeto e vivia de lavoura¹³ com propriedade situada no Ribeirão.

Nas suas declarações, Estevão confirmou que na tarde do dia sete de julho encontrou Manoel na estrada e que chegaram quase juntos na casa de João José Corrêa. Porém, desmentiu que ele mandou o escravo Marcelino chamar José Joaquim, e que este último foi de sua própria vontade. Relatou que chamou separadamente José Joaquim para alertá-lo, em segredo, que Thomasia de tal iria proceder contra ele, conforme ela mesma lhe dissera. Estevão também desmentiu que brigou com seu empregado, e confirmou que saiu armado com uma fulminante e uma garrucha para realizar suas caçadas e que voltou para sua casa com cair do sol, onde permaneceu toda a noite, não se recordando, portanto, que tivesse retornado à casa de João José naquela noite, mas sim na manhã do dia seguinte, e nem dito algo a respeito de ter maltratado Manoel d'Almeida.

¹³ Em algumas passagens do processo Estevão declarou “viver de lavoura”, em outra “viver de seu trabalho”, e “viver de lavoura e no serviço de carrear” (*Processo 241 A*, caixa 10, 1861).

Outras pessoas foram inquiridas, dentre elas Marcelino, de trinta e dois anos de idade, escravo de Dona Luciana Corrêa, que vivia de trabalhar para sua senhora ora no sítio e ora no ganho na cidade de Cuiabá, solteiro, natural da província de Mato Grosso, e no momento do depoimento morava na casa de João José Corrêa, para quem estava trabalhando alugado. As informações apresentadas por Marcelino confirmam as declarações de Manoel d'Almeida e de João José Corrêa, acrescentando que a tortura tinha ocorrido em um capão de mato, localizado próximo à casa de José Joaquim.

Para averiguar o lugar mencionado pelo escravo Marcelino, o chefe de polícia mandou dois soldados no intuito de obter pistas sobre o possível crime. No depoimento, os policiais afirmaram que ao chegarem com Manoel d'Almeida no local, encontraram fios de corda de tucum na árvore onde Manoel possivelmente tinha sido amarrado, além de sinais no caule da planta. Os dois soldados perceberam também rastros de pessoas na terra e de terem estado deitadas, uma de cada lado da árvore. Manoel d'Almeida declarou que aqueles vestígios eram de Estevão e José Joaquim que estiveram deitados enquanto lhe ameaçavam. Os soldados também disseram que viram na cabeça da “vítima” os sinais da corda com que arrocharam, sendo que no lugar em que ela foi torcida estava sem cabelo.

Mais duas pessoas foram inquiridas e mencionaram “por ouvir dizer”, pelo próprio Manoel d'Almeida, as descrições já apresentadas pelas outras testemunhas, e mencionaram terem visto as marcas da agressão nos pulsos e na cabeça da “vítima”. Todos os depoimentos levam a crer que Estevão Martins Coelho e José Joaquim castigaram Manoel d'Almeida. A situação dos acusados ficou ainda pior com o desaparecimento de José Joaquim. Várias vezes o escrivão da Secretaria de Polícia tentou notificá-lo, mas não conseguiu, pois há dias tinha sumido e parecia ter viajado sem avisar a alguém sobre o seu destino. Quanto a Estevão, desde o início do processo ficou preso na Cadeia Pública de Cuiabá, onde permaneceu por mais de quatro meses até a realização do julgamento.

Ambos os suspeitos tiveram os nomes inclusos no livro dos culpados, além disso, o chefe de polícia da cidade mandou uma captura contra José Joaquim e enquadrou Estevão Martins Coelho nos artigos 201 e 207 do Código Criminal de 1830.

Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se cause dor ao ofendido.
Penas - de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo.

Art. 207. Prometer, ou protestar fazer mal a alguém por meio de ameaças, ou seja, de palavra, ou por escrito, ou por outro qualquer modo.

Penas - de prisão por um a seis meses, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo.

Quando este crime for cometido contra corporações, as penas serão dobradas (BRAZIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brazil*).

O promotor público acrescentou que os crimes aconteceram em circunstâncias agravantes, tais como: por ter ocorrido à noite e em lugar ermo; por motivo reprovado ou frívolo; pelo fato de ter havido superioridade em sexo, força ou arma, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; por ter ocorrido com surpresa e a partir da combinação entre dois indivíduos (Artigo 16 §1º, 4º, 6º 15 e 17. BRAZIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brazil*).

Em 22 de novembro de 1861, o Tribunal do Júri, em sessão ordinária, se reuniu, e Estevão Martins Coelho foi absolvido. Antes disso, o promotor e o advogado desenvolveram respectivamente a acusação e a defesa. Porém, não existe no processo o que foi relatado por ambos os profissionais na tentativa de um incriminar e outro defender o réu.

É impossível afirmar, a partir da documentação consultada, o que de fato fez com que a maioria dos doze jurados absolvesse os réus que, de acordo com os depoimentos de Manoel d'Almeida e testemunhas, teriam cometido o crime. Mas, podemos, ainda que no campo das possibilidades, pensar em alguns elementos: a) Que Estevão era inocente e o discurso de seu advogado demonstrou isso ao Júri; b) Que Estevão era culpado, mas que o Júri, possivelmente formado por pessoas das elites e/ou que tivessem homens livres como empregados, não condenou um lavrador que possuía algum pecúlio, em favor uma pessoa miserável como Manoel d'Almeida.

No Brasil imperial, os interesses das elites faziam-se representados em instituições públicas. A inexistência de uma separação nítida entre o público e o privado, possibilitou a homens das elites, muitos deles ocupantes de cargos públicos e/ou representados por estes, utilizarem das posições para obterem os mais variados privilégios, e no judiciário essa situação não foi diferente. Aliás, dos domínios da organização social a Justiça foi um dos que perdurou mais longamente o exercício privado. “No setor da Justiça, impor o poder de uma entidade impessoal e de suas disposições abstratas, fixadas nos códigos do Direito, foi mais difícil porque sua falta não era substancialmente sentida” (FRANCO, 1997, p. 153). Em Guaratinguetá, região cafeeira, a posição do “homem de condição fazia dele,

automaticamente, um privilegiado diante da lei e dos regulamentos, de maneira constante”. Na defesa de seus interesses, o homem abastado invocou a si o exercício de funções policiais e judiciárias não somente contra seus escravos, pois “procederam da mesma forma no que diz respeito a homens livres que atravessaram seu caminho” (FRANCO, 1997, p. 158-159). E nessa defesa de interesses as decisões dos jurados, formados por cidadãos votantes e que tinham renda suficiente, “conduta moral” e ligações com outros indivíduos das elites, fizeram considerável peso.

A história apresentada, além de possibilitar essas reflexões, demonstra, mais uma vez, a existência de desentendimentos entre patrão e empregado. Conflitos que extrapolaram os ajustes e o ambiente de trabalho, com repercussão no judiciário da província de Mato Grosso. Alguns desentendimentos não ficaram apenas nas ofensas verbais ou físicas, mas levaram, também, empregados ou patrões à morte.¹⁴ As discórdias poderiam ser dos mais variados tipos e terem origem em diferentes situações do cotidiano, já que as vivências dos trabalhadores livres e de seus empregadores eram múltiplas e dinâmicas.

Se a disciplina para o trabalho estava em voga, trabalhadores livres encontraram espaços de resistências diante das novas imposições e dos desmandos de seus contratantes. A resistência desses indivíduos talvez seja um dos elementos para compreender a sua taxaço como vadios, entregues ao ócio e não aptos ao trabalho regular, sistemático e ordeiro.

Considerações Finais

Os acordos de trabalho, oral ou escrito, não eram garantias absolutas de que o combinado seria cumprido pelos patrões e/ou pelos empregados. Os primeiros poderiam deixar de pagar os soldos e os segundos abandonar um serviço, por exemplo.

As leis que regulamentaram o trabalho livre no Brasil não inibiram os desentendimentos entre patrões e empregados. Pelos mais diferentes motivos, inclusive pelo não cumprimento do que havia sido combinado, contratantes e contratados poderiam se desentender. Algumas dessas discórdias foram documentadas, seja nos relatos de viagens ou

¹⁴ Em 1845, no Arraial de Nossa Senhora do Livramento, distrito de Cuiabá, o empregado Antonio João Lopes, homem forro, foi morto depois de levar uma surra de bacalhau (chicote de cabo curto, de couro ou madeira com cinco pontas de couro retorcido) de três escravos. Conforme o depoimento de algumas testemunhas, a surra foi mandada pelo seu patrão, Francisco Rondon (*Processo 172*, caixa 06, 1845).

nos processos judiciais, e são por meio deles que podemos obter indícios das relações de trabalho no Mato Grosso oitocentista.

Em alguns momentos, determinados empregadores tratavam os trabalhadores livres ou libertos como cativos, inclusive aplicando castigo de anjinho, surra de bacalhau, palmatória, acorrentando-os etc. Como o trabalho muitas vezes estava associado à escravidão, para alguns patrões os empregados deveriam ser tratados como escravos. Por isso a ideia de que parcela das pessoas livres se recusava em se submeter a certos trabalhos por muito tempo, para não perderem um bem precioso num país escravocrata, a sua condição de livre.

Ressalto que muitos casos de discórdias, castigos e ameaças poderiam ter ocorrido, mas que não foram documentados. Alguns trabalhadores não puderam ou não quiseram procurar a justiça para denunciar seus patrões. Àqueles que não puderam, talvez estivessem sob forte vigia e temessem o autoritarismo de certos empregadores. Já outros não denunciaram porque poderiam duvidar da própria Justiça, temendo que suas reivindicações não fizessem com que seus patrões pagassem pelos crimes de abuso, violência etc. Num momento em que a lei que regulamentava o trabalho livre dava total garantia aos contratantes, não seria estranho que a Justiça e demais instituições públicas beneficiassem os patrões.

Referências Bibliográficas / Fontes

BEIGUELMAN, Paula. *Formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1977.

BRAZIL. Decreto N. 2827 de 15 de março de 1879. Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços. *Collecção de Leis do Império do Brazil de 1879*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880. Parte I, Tomo XXVI, p. 11-20.

BRAZIL. Lei de 13 de setembro de 1830. Regula o contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do Império. *Collecção das Leis do Império do Brazil de 1830*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. Parte I, p. 32-33.

BRAZIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brazil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso: 15/01/2012.

BRAZIL. Lei N. 108 - de 11 de outubro de 1837. Dando várias providências sobre os contratos de locação de serviços dos colonos. In: *Collecção de Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861. Parte I, p. 76-80.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FERREIRA, João Carlos Vicente. *O Paraná e seus municípios*. Maringá: Memória Brasileira, 1996.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Tradução de Maria T. C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

_____. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

_____. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004.

FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1997.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários: processos criminais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (Orgs.). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, pp. 119-139.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.

LARA, Silvia Hunold. *Campos de violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOPES, Joaquim Francisco; ELLIOTT, João Henrique. Itinerario das viagens exploradoras empreendidas pelo Sr. Barão de Antonina para descobrir uma via de comunicação entre o porto da vila de Antonina e o Baixo Paraguai na província de Mato Grosso: feitas nos anos de 1844 a 1847 pelo sertanista o Sr. Joaquim Francisco Lopes, e descriptas pelo Sr. João Henrique Elliott. *Revista Trimensal de História e Geographia do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Segunda série. Tomo terceiro. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Lemmert, 1848.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

MOURA, Denise Aparecida Soares de. *Saindo das sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1998.

MOUTINHO, Joaquim Ferreira. *Notícia sobre a província de Matto Grosso*. São Paulo: Typographia de Henrique Schoroeder, 1869.

Processo 172, caixa 06, 1845. Fundo Tribunal da Relação. Arquivo Público de Mato Grosso (APMT).

Processo 211, caixa 07, 1856. Fundo Tribunal da Relação. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso (APMT).

Processo 241 A, caixa 10, 1861. Fundo Tribunal da Relação. Arquivo Público de Mato Grosso (APMT).

REIS, José de Miranda da Silva; EÇA, Joaquim da Gama Lobo d'. Itinerário da viagem terrestre da cidade de Santos, na província de S. Paulo, à Cuyabá, capital da província de Mato Grosso (1857). *Revista Trimensal do Instituto Histórico Geográfico e Ethnographico do Brasil*. Tomo XXVI. Rio de Janeiro: Typ. de D. Luiz dos Santos, 1863.

SENA, Divino Marcos de. *Livres e pobres no centro da América do Sul: um estudo sobre os camaradas (1808-1850)*. Dourados: Ed. UFGD, 2013.

VIEGAS, Luiz Soares. Itinerário da viagem da Corte à Vila de Miranda, província de Mato-Grosso, feito em cumprimento de ordem do Exm. Ministro e Secretário D'Estado dos Negócios da Guerra Brigadeiro Jerônimo Francisco Coelho (1858-1859). *Revista Trimensal do Instituto Histórico Geográfico e Ethnographico do Brasil*. Tomo XXVI. Rio de Janeiro: Typ. de D. Luiz dos Santos, 1863.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888*. Cuiabá: Marco Zero, 1993.

WOJCIECHOWSKI, Eula. “*Sem lei nem rei*”: *debochados, vadios e perniciosos*. Os soldados militares na Província de Mato Grosso, 1850 a 1864. 2004. 126 f. Dissertação (Mestrado em História). UFMT, Cuiabá.

ARTIGO RECEBIDO EM: 05/09/2014
ARTIGO APROVADO EM: 09/10/2014